



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10768/022.589/88-94

AFCA

Sessão de 18 de abril de 19 91

ACORDÃO Nº 101-81.483

Recurso nº: 61.495 - IRPF - EX: 1987

Recorrente: ELIAS MENDEL BRAUN

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (RJ).

IRPF - Cédula H.

Classificam-se na cédula H os lucros distribuídos disfarçadamente nos termos do artigo 367, V do RIR/80, tal como evidenciado em processo fiscal.

Negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ELIAS MENDEL BRAUN.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 18 de abril de 1991.

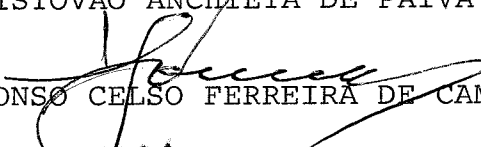

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE


CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

15 MAI 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN. Ausente por motivo justificado o Senhor Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768/022.589/88-94

RECURSO Nº: 61.495
ACORDÃO Nº: 101-81.483
RECORRENTE: ELIAS MENDEL BRAUN

R E L A T Ó R I O

Pelo processo nº 10768/022.594/88-24, que transitou por este Conselho e Câmara sob o recurso nº 97.731, a Administração Tributária promoveu contra M. M. Roupas Ltda., de que Elias Mendel Braun é cotista, cobrança do imposto de renda e acréscimos relativo ao exercício de 1987, base 1986. A exigência resultou da glosa de correção monetária de lucros acumulados de Cz\$...... 320.000,00, distribuídos aos sócios disfarçadamente através de empréstimos de Cz\$ 20.000,00 a Mazko e Cz\$ 300.000,00 a Elias M. Braun.

Em decorrência daquele procedimento, lavrou-se, com referência ao exercício de 1987, base 1986, contra a pessoa física do sócio Elias o auto de fls. 01, calculando a exigência mediante inclusão, na cédula H, da importância de Cz\$ 300.000,00 referente ao lucro que lhe foi distribuído disfarçadamente, através do empréstimo obtido junto a M. M. Roupas Ltda.

O auto reflexo foi cientificado à parte em 22.06.88 (fls. 1-v) e impugnado em 22.07.88 (fls. 10). Alega a parte, em síntese, inexistir a distribuição disfarçada em empréstimos de emergência.

O autor do feito pronunciou-se às fls. 33.

Acórdão nº 101-81.483

A autoridade singular júlga procedente o feito re flexo (fls. 37/41) em harmonia com o decidido no matriz (fls.26/29), dada a relação de causa e efeito existente entre ambos.

Cientificado em 18.08.90 (fls. 38), o sujeito passivo recorre em 11.09.90, aduzindo a inexistência de distribuição disfarçada em empréstimo emergencial, já que resgatado em curtíssimo prazo.

Acrescento que o recurso do matriz foi julgado pelo Acórdão nº 101-81.392, desta Câmara, que reconheceu a existência da destruição de lucro através do empréstimo, confirmando a existência principal.

É o relatório.



V O T O

Conselheiro CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, Relator:

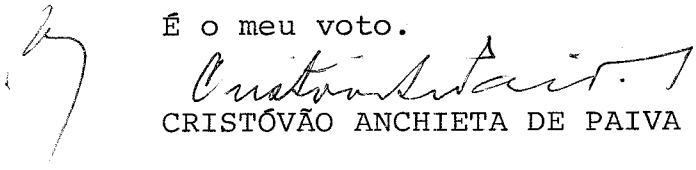
O recurso é tempestivo e conheço dele.

O recorrente isurge-se contra a tributação dos lucros que lhe foram distribuídos disfarçadamente através do empréstimo que lhe foi feito, procurando negar a caracterização da distribuição disfarçada mediante a ocorrência de empréstimos resgatados em curtíssimo prazo.

Ora, tais fatos já foram discutidos no processo principal, inclusive em grau de recurso, tendo esta Câmara decidido através do Acórdão nº 101-81.392, pela caracterização da distribuição disfarçada previsto no artigo 367, V do RIR/80.

Assim e em face da torrencial jurisprudência deste Conselho de que a sorte do processo principal comunica-se, em tese, à do feito reflexo, nego provimento ao recurso, já que inexistem circunstâncias que invalidem o princípio.

É o meu voto.


CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA - RELATOR